



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 057/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 7356/2025

INEXIGIBILIDADE N° 025/2025

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **28.724.779 PAULO CESAR CADIMA JUNIOR ME** – inscrita no CNPJ sob nº 28.724.779/0001-07, com sede à Rua Doutor Pelagio Lobo, nº 125, APT. 101, Jardim Brasil, cidade de Campinas, estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. PAULO CESAR CADIMA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 359.xxx.xxx-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviço PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é de Empresa Especializada na Formação de Profissionais da Área da Educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado na data de 22 de Julho de 2025, conforme os requisitos abaixo descritos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PSICOMOTRICIDADE: DA TEORIA A PRÁTICA 02 HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, após o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura designará o **Secretário de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima mencionado é irreajustável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.03.00, Funcional Programática nº 12.361.0003.2004.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 08 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação (SEED)

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal (SEGFAZ)

28.724.779 PAULO CESAR CADIMA JUNIOR ME
PAULO CESAR CADIMA JUNIOR
Contratada



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B236ADCCAEAC4DB6A6B00A3F4440069E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B236ADCCAEAC4DB6A6B00A3F4440069E>